



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 8/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 – Dispõe sobre a criação do Cargo de Auxiliar Veterinário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 4 de maio de 2022.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta que "*dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Veterinário*", foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 32/2022, para análise e parecer, sendo que passa a fazer as seguintes considerações e propostas:

Inicialmente esta Relatora comunga da mesma ideia, de que é de extrema importância a prestação de serviços que visam o tratamento de animais silvestres ou domesticados, promovendo o controle sanitários de animais em situação de rua, bem como afirmou o Excelentíssimo Prefeito Municipal quando da justificativa do Projeto ora discutido.

Sendo assim, tendo os vereadores o compromisso e a responsabilidade quando da aprovação de Leis, não hesitou em buscar entendimento necessário até mesmo junto ao Conselho Estadual de Medicina Veterinária, para que se pudesse elaborar um parecer ora solicitado.

No entanto, é necessário atentarmos para algumas atribuições do **AUXILIAR DE VETERINÁRIO** de forma que não se confunda com o profissional responsável, mesmo sob a orientação deste, e entre em conflito com a Resolução 1281/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O Projeto traz em seu artigo 6º que o auxiliar de veterinária poderá **realizar procedimentos de enfermagem veterinária, administrar medicamentos, aplicar injeções e fazer curativos**, o que contraria a dita Resolução uma vez que a prática de procedimentos de enfermagem requer um curso mais amplo, devendo ser realizados por profissionais da medicina veterinária.

Desta forma, propomos um Projeto de Emenda Modificativa ao artigo 6º, da seguinte forma:

Artigo 6º O Auxiliar de Veterinário terá como atribuições específicas:

- I. Realizar procedimentos de cuidados gerais com o animal que não estejam incluídos entre as atividades de competência privativa do médico-veterinário;**
- II. Preparar animais e materiais para procedimentos veterinários;**



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III. Registrar procedimentos especiais, tais como dieta especial, jejum pré-cirúrgico, e outros previamente estabelecidos pelo médico-veterinário;

IV. Selecionar caixa cirúrgica e preparar material para cirurgia;

V. Auxiliar na coleta de material para exames clínicos;

VI. Auxiliar nos procedimentos de acesso intravenoso, desde que não implique na execução da diálise e outro ato de competência privativa do médico-veterinário;

VII. Ministrar medicamentos prescritos pelo médico-veterinário responsável quando capacitados e autorizados, fazendo constar assinatura, data e hora no prontuário veterinário;

VIII. Fazer curativos, quando prescritos pelo médico-veterinário;

IX. Auxiliar nos primeiros socorros, desde que capacitado e sob a orientação do médico-veterinário;

X. Tosar, banhar e verificar as condições físicas dos animais, prestando as orientações necessárias aos seus guardiões;

XI. Atender aos proprietários dos animais e colaborar com a administração do local de trabalho;

XII. Obter informações preliminares junto aos cuidadores/proprietários quanto ao motivo da consulta, fazendo as anotações necessárias em pasta própria;

XIII. Preencher o cadastro do animal;

XIV. Controlar estoques e solicitar material e medicamentos quando necessário;

XV. Realizar cuidados gerais de limpeza, manutenção e esterilização de materiais e equipamentos, bem como o local de estada dos animais;

XVI. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde; e,

XVII. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Desta forma, após aprovação do Projeto de Emenda e sanado eventuais erros de técnica legislativa, emite **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022.**

Sala das Comissões, 4 de maio de 2022


Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora